

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPACTAÇAO DE SOLO

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:00h do dia 06 de agosto de 2021**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 355/2021, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço unitário por hora** e a proposta é para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de compactação do solo com o fornecimento do rolo compactador vibratório e operador, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de compactação do solo com o fornecimento do rolo compactador e operador, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme Termo de Referência constante no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

2. CADASTRO:

- **2.1** Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia 03 de agosto de 2021, os seguintes documentos:
- **2.1.1** Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.
- **2.1.2** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, **ANEXO IV.**

2.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração contratual em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

diretoria em exercício;

- d) Cédula de Identidade;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.4 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.
 - b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede da licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual:
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - f) Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A, de que trata o ART. 642 A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- **2.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- **2.3** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2021. ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2021. ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- 3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
 - a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- 3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:
- a) A proposta financeira, conforme o termo de referência do **ANEXO I**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **constando o preço unitário por hora**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

- **4.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.
- **4.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
- **4.3** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.
- **4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.
- **4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:

- **5.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço unitário.
- **5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será observado o disposto no paragrafo 2º do art 3º da Lei Federal 8.666/93, em sendo necessário realizar-se-á sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados conforme parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- **5.4** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

and N

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

- **6.1** Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.
- **6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço unitário superestimado ou inexequível.

7. RECURSOS:

- **7.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **7.2** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **7.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, ou enviados por e-mail (licitação@cerrograndedosul.rs.gov.br).
- **7.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item **7.3**.
- **7.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto.
- **7.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **7.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **7.8** Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **8.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observandose as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, ou enviados por e-mail (licitação@cerrograndedosul.rs.gov.br).
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto.

9. PRAZOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- **9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.3** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **9.4** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO II**.
- **9.5** O prazo de vigência do contrato será nos termos do Convênio FPE nº 3076/2020, conforme a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

10 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A prestação do serviço será fixada no máximo em 8 h diárias durante o horário de expediente da Secretaria de Obras e Viação e deverá seguir as especificações apontadas no termo de referencia Anexo I.

A empresa vencedora do certame deverá dar inicio a prestação de serviço de compactação do solo, em até 15 dias após a assinatura do contrato.

11. PAGAMENTO:

- **11.1** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal, e deverá ser aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 11.2 Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

11.3 Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./ Ativ. 1287 Manutenção de Estradas Secretaira de Obras do Estado do Rio Grande do Sul 3076/2020; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações Recurso 2176 (512) e Proj./ Ativ. 1287 Manutenção de Estradas Secretaira de Obras do Estado do Rio Grande do Sul 3076/2020; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações Recurso 0001 (513).

12. PENALIDADES:

- **12.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2** A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, limitados esta a 10 (dez) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- IV -Multa de 10% (dez por cento) no caso de prestação de serviço de modo defeituoso, em desconformidade com o termo de referência.
- V -Multa de 5% (cinco por cento) no caso de não iniciada a prestação de serviço no prazo previsto no presente.
- VI -Multa de 3% (três por cento) no caso de descumprimento de quaisquer determinações do edital/contrato no que se refere a prestação de serviço.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

13. DA RESCISÃO:

- **13.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.
- **13.2** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do serviço contratado nos prazos fixados.
- **13.3.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- **13.3** A inexecução e rescisão contratual reger-se-á pelos artigos 77 à 80 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.
- **15.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **15.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- **15.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **15.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- **15.6** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93).
- **15.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.
- **15.8** No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **15.9** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **15.10** a licitante vencedora fica obrigada a manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- **15.11** Constituem parte integrante deste edital os anexos: I (Termo de referência); II (Minuta de Contrato); III (Declaração que atende ao disposto no art. 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal); IV (Declaração de Idoneidade).
- **15.12** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.
- **15.13** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 11 22.

Cerro Grande do Sul, 14 de julho de 2021.

GILMAR JOÃO ALBA Prefeito Municipal



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **1. Identificação do Objeto:** Rolo compactador vibratório para solo(pé de carneiro/liso) potência mínima de 80HP, peso operacional sem/com lastro 7,4/8,8T, largura de trabalho1,68 M.
- 2. Identificação do Objeto: recuperação de 100 km de estradas nas localidades de São José, Pessegueiros, Campo dos Teixeira, Cerro dos Toledo, Data dos Tavares, Data dos Fragoso, Formoso, Cerro dos Camargo, Brasino, Data da União, Barro Preto, Garambéu, Picada da Cruz e Carvalho. Beneficiando cerca de 1500 famílias totalizando 4000 pessoas. Será aplicado a utilização de máquinas para nivelamento de estradas, regularização dos desníveis das estradas através de ensaibramento de trechos críticos das estradas. Assim como a regularização das sarjetas das estradas para escoamento pluvial.

3 – Justificativa da Proposição:

Com a passagem das estações do ano onde grande quantidade de chuva recaiu sobre o município de Cerro Grande do Sul e o começo da estação de grande propensão a estiagem, há uma grande dificuldade de se manter as estradas Vicinais do Município em condições de fácil trafegabilidade para seus moradores. Assim como a safra gerada no município precisa destas estradas para maior facilidade de escoamento da mesma, sendo assim será usado este valor para restaurar e melhorar o estado de conservação destas estradas para que assim o acesso a cidade, como também suas estradas internas, possam melhor atender a inúmeras famílias e produtores rurais do Município.

4- Preço do serviço: Valor máximo para execução do serviço será de R\$ 306,66 (trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, sendo que será realizado no mínimo 326,09 horas de prestação de serviço.

Obs.: Para o referido serviço já esta incluído no valor da hora a despesa com operador, equipamento, combustível, lubrificante, frete para transporte da máquina e quaisquer manutenções.

- **5- Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal, e deverá ser aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, referente as horas do serviço prestado.
- **6- Inicio das obras:** A empresa **CONTRATADA** deverá dar inicio a prestação de serviço de compactação do solo, em até 15 dias após a assinatura do contrato, observando o horário de expediente da Secretaria Municipal de obra e viação.

O prazo máximo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, os quais deverão ser registrados, bem como os dias necessários para que o **CONTRATANTE** prepare a área objeto da compactação.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

- 1. OBRA: Recuperação de estradas vicinais
- 2. LOCAL: Cerro Grande do Sul RS
- 3. EXTENSÃO:

Ligação entre as localidades de São Jose e Pessegueiro via Campo dos Teixeiras e Cerro dos Toledo – 18km;

Ligação entre as localidades de São Jose e Data dos Tavares e Data dos Fragoso – 25km;

Ligação entre as localidades de Pessegueiros e Formoso próximo a divisa com município de Camaquã – 12km;

Ligação entre as localidades de Campo dos Teixeira e Cerro Grande do Sul (Centro) via Cerro dos Camargos – 20km;

Ligação entre as localidades de Brasino e Data do União e Barro Preto – 10km;

Ligação entre as localidades de Garambeu e Picada da Cruz e Carvalho – 15km;

Total: 100,00km

4. LARGURA MÉDIA:

CERCA DE 10m METROS DE LARGURA – COM VARIAÇÕES

5. INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo destina-se, delinear as execuções dos serviços que constitui na recuperação e melhoria de algumas estradas vicinais do município através da compactação executada pelo rolo compactador.

A prestação de serviço será fixada em 8h de trabalho máximo por dia, seguindo o horário de funcionamento do setor de obras e viação da prefeitura de Cerro Grande do Sul. A contratação compreendera o equipamento, operador, combustível, lubrificantes, frete e quaisquer manutenções necessárias.

6. SERVICOS

- 6.1 MEDIÇÃO: será feita semanalmente, serviços medidos por metro quadrado, registrados através de planilha, medição esta realizada por profissional habilitado da Prefeitura Municipal.
- 6.2 PREPARAÇÃO DA CAIXA DA ESTRADA: deverá ser feita remoção de deformações (borrachudos, costeletas, lombos), laminação da pista, alargamento das vias, correção de taludes, execução de sarjetas e espalhamento de material granular (cascalho/saibro) prestados pelo setor de obras e viação da prefeitura de Cerro Grande do Sul.
- 6.3 SERVIÇOS DO EQUIPAMENTO: Será utilizado o equipamento(rolo compactador pé de carneiro/liso) para executar a compactação do material previamente regularizado na caixa da estrada.

 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução dos serviços citados será de 90 dias, após a assinatura do contrato.

Prefeito Municipal

Arley Danilevicz Junior
Secretário municipal do planejamento
CAU-RS A18849-4

Gilmar João Alba

Cerro Grande do Sul - 09/junho/2021



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPACTAÇAO DE SOLO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE
CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua
Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº
92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR JOÃO ALBA,
doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na,
, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada
por doravante denominada simplesmente de CONTRATADA,
celebram entre si o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMPACTAÇÃO DE SOLO.", através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o qual se
regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 07/2021 e
da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compactação de solo, compreendendo o equipamento rolo compactador vibratório (pé de carneiro/liso), operador, combustível, lubrificantes, frete e quaisquer manutenções necessárias e deverá ser prestado no mínimo 326,09 horas de serviço para realizar a recuperação de 100km de estradas nas localidades de São José, Pessegueiros, Campo dos Teixeira, Cerro dos Toledo, Data dos Tavares, data dos Fragoso, Formoso, Cerro dos Camargo, Brasino, Data da União, Barro Preto, Garambéu, Picada da Cruz e Carvalho. Beneficiando cerca de 1500 famílias totalizando 4000 pessoas. Será aplicado a utilização de máquinas para nivelamento de estradas, regularização dos desníveis das estradas através de ensaibramento de trechos críticos das estradas. Assim como a regularização das sarjetas das estradas para escoamento pluvial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação do serviço de compactação do solo, deverá ser prestada para recuperação e manutenção de 100 km de estradas vicinais, nos locais indicados pela Administração Municipal do Município de Cerro Grande do Sul, conforme consta no Termo de referência (Anexo I).

A empresa **CONTRATADA** deverá dar inicio a prestação de serviço de compactação do solo, em até 15 dias após a assinatura do contrato, observando o horário de expediente da Secretaria Municipal de Obra e Viação.

O prazo máximo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, os quais deverão ser registrados, bem como os dias necessários para que o **CONTRATANTE** prepare a área objeto da compactação.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VIGENCIA:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ ----- (-----)por hora, de acordo com o número de horas de serviço prestado .

O prazo de vigência do contrato será nos termos do Convênio FPE nº 3076/2020, conforme a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

A empresa **CONTRATADA** deverá dar inicio a prestação de serviço de compactação do solo, em até 15 dias após a assinatura do contrato, observando o horário de expediente da Secretaria Municipal de Obra e Viação.

O prazo máximo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra, e os dias em que o **CONTRATANTE** necessita para preparar a área objeto da compactação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal, e deverá ser aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato após o serviço efetivamente prestado.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orcamentárias:

Proj./Ativ. 1.287 – Manutenção de estradas Secretaria de Obras do Estado do RGS 3076/2020 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 2176- Obras e instalações- (512) e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 0001- Obras e instalações- (513) .

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) matrícula e através da Portaria nº para fiscalizar a quantidade e qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do serviço contratado nos prazos fixados.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução e rescisão contratual reger-se-á pelos artigos 77 à 80 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, limitados esta a 10 (dez) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- IV -Multa de 10% (dez por cento) no caso de prestação de serviço de modo defeituoso, em desconformidade com o termo de referência.
- V -Multa de 5% (cinco por cento) no caso de não iniciada a prestação de serviço no prazo previsto no presente.
- VI -Multa de 3% (três por cento) no caso de descumprimento de quaisquer determinações do edital/contrato no que se refere a prestação de serviço.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 07/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Cerro Grande do Su	ıl,
Empresa CONTRATADA	Gilmar João Alba Prefeito Municipal CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. TP n°/2021:			_	insc	rito 1	no Cl	NPJ :	n ^o						
por intermédio de seu 1														
portador (a) da Car	rteira de	Identidade	n°								_ e	do	CPF	n°
	,DEC	CLARA QUE	:											
a) sua empresa não foi co	onsiderada	inidônea par	a licit	tar o	u co	ntrata	ar c	om	a A	dm	inistra	ıção F	Pública,	nos
termos do inciso IV, do	artigo 87 d	la Lei n. 8.666	5/93 e	alte	raçõ	es po	steri	iores	s, be	em c	omo	em cu	ımprim	ento
ao que dispõe o parágr	rafo 2° do a	artigo 32 da	refer	ida	lei. I	Decla	ro ta	ambe	ém,	que	comu	ınicar	ei qual	quer
fato superveniente à entre	ega dos doc	cumentos de h	abilit	ação	, de	acoro	do co	om a	ıs ex	xigê	ncias	do pr	ocedim	ento
licitatório em epígrafe;														
b) inexistem fatos imped	l itivos da sı	ua habilitação	para	a pre	esent	te lici	taçã	0;						
·		,	•	•			,							
			(data	a)										
-										_				
		Li	citan	te										

juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações. Em	
aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações. Em	Este edital e seus anexos encontram-se
do art. 38, da Lei de Licitações. Em	juridicamente analisados e formalmente
Em	aprovados, nos termos do parágrafo único,
	do art. 38, da Lei de Licitações.
Assessoria Jurídica	Em
Assessoria Jurídica	
7 100000011a Garranoa	Assessoria Jurídica